

4592

20 FEV 2002

Ata da Assembléia de Fundação da SAPO - Sociedade dos Amigos do Bosque de Portugal



Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e um (2001) na sede do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga, situado na Rua Ozório Duque Estrada, n. 560, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, reuniram-se Oswaldo Euclides Aranha, Hélio da Silva, Carlos Alves Mendes, Edison Thadeu Ignácio, Marianna Sophie Roorda, Ary Leal da Silva, Airton Adelar Hack, José Rodolfo Gonçalves Leite e Luiz Vieira Rosa. Para presidir a assembléia foi escolhido por aclamação Oswaldo Euclides Aranha, secretariado por Carlos Alves Mendes; aberta a sessão foi assim definida a pauta: I) Criação da SAPO - Sociedade dos Amigos do Bosque de Portugal, discussão e aprovação do seu Estatuto Social, II) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal e III) Demais deliberações. I) Decidiram os presentes, por unanimidade, criar a SAPO - Sociedade dos Amigos do Bosque de Portugal; a SAPO terá sede no Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga, aceito pelo representante do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga; apresentando a proposta do Estatuto Social, foi este aprovado por unanimidade, ficando cópia anexa à presente ata. II) Os cargos da SAPO ficaram assim distribuídos - Diretoria Executiva: Presidente, Oswaldo Euclides Aranha; Vice-Presidente, Hélio da Silva; Secretário, Carlos Alves Mendes; Tesoureiro, Edson Thadeu Ignácio; - Conselho Consultivo e Fiscal: Titulares, Marianna Sophie Roorda, Ary Leal da Silva e Airton Adelar Hack; suplentes, José Rodolfo Gonçalves Leite e Luiz Paulo Vieira da Rosa. III) Foi estabelecida uma contribuição mensal de R\$ 5,00 (cinco reais). A Diretoria Eleita propôs a realização de um inventário das necessidades do Bosque, a ser aprovado em futura reunião e que será apresentado às autoridades próprias para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Presidente a presença de todos e, em especial do representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, encerrando a Assembléia às onze horas e trinta minutos, encerrando as assinaturas do livro de presenças, delegando à Diretoria a assinatura da Ata definitiva e assim eu, Carlos Alves Mendes, Secretário, redigi e assinei a presente ata.

4592

20 FEV 2002

Oswaldo Euclides Aranha
Presidente

Carlos Alves Mendes
Secretário



SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL
ESTATUTO SOCIAL 20 FEV 2002

— 4592

Capítulo I - Da Forma, Foro, Prazo de Duração e Objetivos



Art. 1º - SAPO - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL, constitui-se na forma de associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A SAPO tem sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Ozório Duque Estrada, n. 560, bairro Jardim Social, CEP 82520-470.

Art. 3º - São objetivos da SAPO:

I – Zelar, especificamente, pela conservação do Bosque de Portugal, situada no bairro Jardim Social, em Curitiba, Paraná, tendo em vista sua função de área de lazer pública, defendendo os interesses de seus usuários e moradores da região aonde se localiza.

II – Zelar, genericamente, pelos interesses dos moradores do bairro Jardim Social, posto que para a boa conservação do Bosque de Portugal é necessário o bom atendimento das necessidades do bairro aonde se localiza e de seus moradores.

III – Representar os interesses dos usuários Bosque de Portugal, e quando necessário também dos moradores do Jardim Social, atuando junto aos órgãos administrativos responsáveis pela sua conservação, empresas prestadoras de serviço público e em Juízo, em qualquer instância, podendo propor e atuar em processos que versem sobre os interesses e objetivos da SAPO.

IV – Promover a integridade e conservação do Meio Ambiente do Bosque de Portugal, sendo Meio Ambiente o conjunto da sua Flora e Fauna, suas instalações e todos os demais aspectos ligados à sua função de área pública de lazer.

V – Zelar pela condição do Bosque de Portugal de Memorial da Língua Portuguesa e homenagem do povo da cidade de Curitiba a uma das etnias que a compõe, a portuguesa.

VI – Promover a segurança, sob todos os aspectos, do Bosque de Portugal, dos seus usuários e da região ao seu redor.

VII – Promover a condição do Bosque de Portugal de ambiente para conscientização ecológica, especialmente de escolares, através de ajustes com a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas.

VIII – Promover a integração dos usuários do Bosque de Portugal e também dos moradores do Jardim Social.

Art. 4º - As atividades político-partidárias, raciais, religiosas e com fim lucrativo são incompatíveis com os objetivos sociais e com o caráter geral da presente associação, sendo vedada a prática de qualquer delas em nome da SAPO ou com o uso do seu poder de representação.

**SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL
ESTATUTO SOCIAL**

20 FEV 2002
4592



Capítulo II - Da Organização e Órgãos da SAPO

Art. 5º - São órgãos da SAPO:

- I – Assembléia Geral.
- II – Conselho Fiscal e Consultivo.
- III – Diretoria Executiva.

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da SAPO, composta pelos seus membros inscritos na forma deste Estatuto.

Art. 7º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal, dentre os membros da SAPO.
- II – Estabelecer as linhas de atuação da SAPO.
- III – Aprovar as contas anualmente, após parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.
- IV – Modificar o presente Estatuto, observados os requisitos necessários.

Art. 8º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para a realização da prestação de contas anual, comunicação das ações realizadas durante o ano e determinação dos objetivos a serem alcançados para o exercício seguinte.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva fará a convocação através de volantes distribuídos entre os usuários do Bosque de Portugal e editais fixados em locais de circulação dos usuários e moradores com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para alteração do presente estatuto, eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho executivo e fiscal, quando findos os seus mandatos, e sempre que a diretoria executiva julgar necessário.

§1º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto pelos demais membros da Diretoria Executiva, em conjunto pelos membros do Conselho Fiscal e Consultivo e por requerimento de pelo menos 10 usuários dirigido ao Presidente.

SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL – 4592
ESTATUTO SOCIAL

20 FEV 2002

§2º - A Assembléa Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da mesma forma e prazo da ordinária.

§3º - Quando convocada por outros que não o Presidente, e diante da recusa ou omissão injustificada deste, por duas vezes consecutivas, de convocar a Assembléa no prazo de 10 dias a partir do seu pedido, poderá a Assembléa ser realizada por convocação da mesma forma prevista acima, sendo presidida por qualquer dos que a convocaram.

§4º - Ocorrendo a hipótese do §3º, fica afastado o Presidente, devendo eleição ser convocada imediatamente pelo Conselho Consultivo e Fiscal, não ficando, porém, o Presidente afastado impedido de concorrer nesta eleição.

Art. 10 - A Assembléa Geral será declarada aberta com quorum mínimo de 100 (cem) pessoas em primeira convocação; será aberta com qualquer quorum em segunda convocação que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Do Conselho Consultivo e Fiscal

Art. 11 – O Conselho Consultivo e Fiscal será formado por três conselheiros e três suplentes, que serão eleitos dentre os membros da SAPO e terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 12 – São atribuições do Conselho Consultivo e Fiscal:

- I – Auxiliar e aconselhar o trabalho da Diretoria Executiva;
- II – Apreciar e dar parecer ao relatório e às contas da SAPO, para que sejam aprovadas pela Assembléa Geral.

Art. 13 – O Conselho Consultivo e Fiscal deverá se reunir uma vez a cada três meses para deliberar sobre as diretrizes e ações da SAPO e pelo menos uma vez ao ano para apreciação do relatório e das contas.

Da Diretoria Executiva

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos dentre os membros regulares da SAPO, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 15 – São atribuições dos membros da Diretoria Executiva, em conjunto:

- I - Executar as ações necessárias ao desempenho das diretrizes e objetivos da SAPO.
- II – Zelar pela boa representação da sociedade perante a sociedade e os membros da SAPO.



**SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL
ESTATUTO SOCIAL**

20 FEV 2002 4592

Parágrafo único - A SAPO será representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo seu Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 16 – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a SAPO, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II – Coordenar as ações da SAPO no sentido de melhor atingir os fins a que se destina.
- III – Convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente, e a Extraordinária, sempre que necessário.

Art. 17 – São atribuições do Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente, quando este estiver de qualquer forma impedido de exercer o cargo.
- II – Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

Art. 18 – São atribuições do Tesoureiro:

- I – Controlar as contas e caixa da SAPO, diligenciando no sentido de obter recursos para a manutenção desta e melhor desempenhar seus objetivos.
- II – Representar, em conjunto com o Presidente, a SAPO perante bancos e outras instituições financeiras.
- III – Receber as contribuições dos membros, mantendo atualizado o controle dos pagamentos.

Art. 19 – São atribuições do Secretário:

- I – Providenciar a manter os documentos necessários ao bom funcionamento da SAPO.
- II – Fornecer a qualquer interessado cópia dos atos constitutivos da SAPO.
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, quando esta for convocada pelo Presidente.
- IV – Providenciar a convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando estas forem convocadas pelo Presidente.
- V – Manter atualizado o cadastro dos membros da SAPO.

Art. 20 – São impedidos de ocupar os cargos do Conselho Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva os ocupantes de cargo eletivo ou em comissão dos poderes legislativo ou executivo de qualquer dos entes federativos, bem como os candidatos a cargos eletivos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL
ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo III – Dos Membros

20 FEV 2002

4592

Art. 21 – São considerados membros da SAPO os participantes de sua fundação e os primeiros membros do conselho consultivo, fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 22 – Também podem ser membros da SAPO qualquer pessoa capaz que se cadastre junto a secretaria.

Art. 23 – Não há diferença, hierarquia ou preferência entre os membros da SAPO.

Art. 24 – São direitos dos membros da SAPO:

I – Votar e ser votado nas eleições para os cargos da SAPO.

II – Ter voz, opinar e votar nas deliberações sociais em Assembléia Geral.

III – Ter acesso aos dados da SAPO, ao presente Estatuto Social e seus dados financeiros.

IV – Exercer os demais direitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 25 – A Diretoria Executiva estipulará uma contribuição periódica dos membros, só podendo estes exercer seus direitos sociais se estiverem em dia com a contribuição.

Capítulo IV - Das Finanças, Obrigações e Patrimônio



Art. 26 — O patrimônio da SAPO será constituído de contribuições dos sócios, podendo ser periódica, estabelecida em Assembléia Geral, ou espontânea, na forma de doações, legados, heranças e qualquer outra liberalidade que venha à ela ser destinada. Também integrarão o patrimônio da SAPO todo e qualquer valor, bem ou direito à ela destinado por pessoa física ou jurídica, membro ou não da SAPO.

Art. 27 – A SAPO será considerada obrigada apenas com a assinatura conjunta de seu Presidente e outro membro da Diretoria Executiva nas obrigações que celebrar com pessoas que não sejam Instituições Financeiras.

§1º – Perante Instituições bancárias e outras instituições financeiras a SAPO só será considerada obrigada em cheques, endossos e outras movimentações bancárias com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, sendo os membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da SAPO dispensados da prestação de caução e outras garantias.

5 de 7

**SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL
ESTATUTO SOCIAL**

20 FEV 2002
4592

§2º - Apenas nos casos em que for impossível a assinatura na forma prevista no parágrafo anterior, será admitido que a SAPO se considere obrigada pela assinatura do Presidente ou Tesoureiro em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Os membros da SAPO não respondem com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas em nome da SAPO.

Art. 29 – Não se admitirão gastos sem os devidos comprovantes e recebimentos de qualquer recurso sem a emissão de recibo do mesmo.

Capítulo V – Da Dissolução e da Destinação do Patrimônio



Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária pode, a qualquer tempo, dissolver a SAPO.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, na forma estabelecida acima, com o único fim de deliberar sobre a dissolução da SAPO, devendo o assunto constar dos editais e outras formas de convocação da Assembléia Geral.

§2º - A dissolução poderá ser requerida apenas pelos membros do conselho diretor em conjunto, pelos membros do conselho fiscal em conjunto e pelos membros do conselho consultivo em conjunto.

§3º - Os proponentes deverão expor os motivos e fundamentos que os levaram a propor a dissolução. Após a exposição, será oportunizado a qualquer interessado o contraditório, podendo, caso requerido pelo interessado, ser convocada nova Assembléia Geral para o prazo mínimo de 7 (sete) dias, quando serão expostos os argumentos contrários à dissolução, e em seguida será votada a dissolução, que só será aprovada com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§4º - Antes da votação da dissolução deverá ser ouvido o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, não sendo reservado tal possibilidade, no entanto, se este for o proponente da dissolução.

Art. 31 – Aprovada a dissolução, na mesma Assembléia Geral será decidido o destino do patrimônio da SAPO.

§1º - O patrimônio será destinado a alguma entidade com objetivos semelhantes aos da SAPO; dentre as entidades que se enquadrarem, poderá o patrimônio, quando os bens que o compuserem forem divisíveis, ser distribuído entre mais de uma entidade.

§2º - Entre as entidades acima citadas deverá ser dada preferência às mais carentes materialmente.

6 de 7

SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL - 4592
ESTATUTO SOCIAL

20 FEV 2002

§3º - Inexistindo entidades que se enquadrem nos requisitos do §1º, será o patrimônio destinado a alguma instituição de caridade, dando-se preferência às reconhecidas como entidade de utilidade pública.

§4º - O patrimônio não poderá ser destinado a uma pessoa jurídica que não seja sem fins lucrativos ou a uma pessoa física.

Capítulo V – Das Disposições Gerais



Art. 32 – Este Estatuto poderá ser alterado por Assembléia Geral convocada para este fim, com quorum mínimo de metade mais um dos membros aptos a votar da SAPO, sendo a alteração aprovada pela maioria dos presentes na Assembléia.

Art. 33 – O exercício dos cargos da SAPO não será remunerado, somente podendo os seus ocupantes receber o ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho dos seus objetivos, devidamente comprovadas.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral. Ocorrendo empate em qualquer das votações da Assembléia Geral cabe ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 35 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto e das atividades da SAPO.

Curitiba, 25 de novembro de 2001

Oswaldo Euclides Aranha
Presidente

Carlos Alves Mendes
Secretário

AIRTON HACK
OAB-PR 9.493

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
3.º OFÍCIO — CURITIBA — PARANÁ
Apontado nesta data sob Inscrito sob N.º
8469 do Livro A 2 de Pessoas
Protocolo "A" Juridicas.
Em 20 FEV 2002
Bel Eniete Eliane Scheffer Nicz - Titular
Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Passos
Juramentados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21.º andar - conj. 2105 - Fone (041) 233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi registrado neste Serviço Registral sob nº 4592 do Livro “A2” de Pessoas Jurídicas o Estatuto Social da **SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL – SAPO.-**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.-

ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Titular

Rozilda Braga Ribeiro

Marcos Aurélio Peressuti

Claudia M. S. N. Assumpção

Célio Cordeiro Barbosa

Substitutos